



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: **026/2009**

-PARECER N.º: **001/2010-CME**

-APROVADO EM: **08/ MARÇO/2010**

-CÂMARAS DE: **LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

-INTERESSADOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **ENCAMINHA CONSULTA, SOLICITANDO ORIENTAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO DE ALUNOS EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS COM AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO EM AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

- RELATORAS: - **CONSELHEIRA DORACILDE NAOMI NOGUTI DE OLIVEIRA**
- **CONSELHEIRA LÉIA ANGÉLICA RIPPEL**

I- RELATÓRIO - HISTÓRICO

Pelo Ofício n.º 214/09-SMED, de 20 de novembro de 2009, o Secretário Municipal de Educação encaminha Consulta ao Conselho Municipal de Educação, conforme expediente transcrito abaixo:

“Ofício n.º 314/2009-SMED

Toledo, 20 de novembro de

2009.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, no intuito de alinhar-se à Constituição Federal de 1988 e à LDB 9394/96, vem avançando no processo de cessação das Classes Especiais nas escolas municipais. A medida deve-se à compreensão de que essa forma de atendimento tem caráter substitutivo ao ensino em classes comuns. Por conta disso, como já é do conhecimento do CME/Toledo, no início de 2009, foram cessadas as atividades das classes especiais das escolas municipais Egon Werner Bercht, Walter Fontana e Olivo Beal, de acordo com as medidas também já informadas ao Conselho. Os alunos que frequentavam essas classes foram matriculados em classes comuns nas escolas de preferência da família. Os professores, por seu turno, ficaram incumbidos de acompanhar os alunos e os professores a fim de apoiar o processo de adaptação dos alunos e realizar atendimento especializado em contraturno.

Para atendimento a esses e outros tantos alunos, estão em processo de implantação no município 5 salas de recursos multifuncionais cuja organização e equipamentos estão descritos no ofício do Mec, em anexo. As salas funcionarão nas escolas municipais Anita Garibaldi, Dr. Borges de Medeiros, Carlos Friedrich, Egon Werner Bercht e Vereador José Pedro Brum. Essas escolas passarão a oferecer o Atendimento Educacional Especializado, portanto, desativarão as atividades das classes especiais. As escolas já estão em processo de orientação aos pais dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

alunos das classes especiais, os quais terão a garantia de que seus filhos serão atendidos nas salas multifuncionais e de que os professores das salas regulares receberão orientação de como trabalhar com as crianças. Caso os pais se recusem a matricular o filho na sala comum, poderão procurar a escola mais próxima que oferecer classe especial. Contudo, trabalharemos, durante 2010, para a cessação de outras classes especiais e a ampliação do Atendimento Educacional Especializado. A previsão do MEC é de implantação de mais 17 salas multifuncionais em Toledo até 2011.

As escolas municipais Dr. Borges de Medeiros, Carlos Friedrich, Egon Werner Bercht e Vereador José Pedro Brum, além das classes especiais, contam também com salas de recursos. Perguntamos, então, como proceder, pois a forma de atendimento e o público atendido serão diferentes daqueles que compõem o universo das salas de recursos atualmente. Conforme se pode observar no ofício n.º 23/2009 – MEC/SEESP/GAB, a nova organização recebe a denominação Sala de Recursos Multifuncionais. Precisamos proceder a algum processo de mudança de nomenclatura?

Informamos que durante o 2º semestre de 2009, foram realizados alguns momentos de estudo com as equipes das escolas que oferecerão o serviço já no próximo ano. Além disso, há cinco professores inscritos no curso de Especialização em Educação Especial: Formação Continuada para Professores para o Atendimento Educacional Especializado: AEE, os quais atuarão nas respectivas salas e no apoio aos professores regentes.

Ressaltamos, ainda, que a SMED está trabalhando para garantir o trabalho nas salas multifuncionais com duplas de professores, pois o atendimento aos alunos pode dar-se individualmente ou em grupos e as crianças poderão ter o número de atendimento que os professores entenderem necessários. Além disso, deverão os professores deslocar-se às escolas onde os alunos estão nas salas regulares para fazerem intervenções in loco.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, também para apreciação ao CME/Toledo, a proposta de ação do NEPE – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação, serviço de apoio às instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino criado pela SMED. A proposta foi apresentada à comunidade escolar no dia 29 de outubro, no auditório da Prefeitura, com a presença dos diretores e coordenadores das escolas municipais, dos coordenadores dos CMEIs, Secretaria da Saúde, APAE e APADA.

Atenciosamente,

Assina: Ildo Bombardelli - Secretário Municipal da Educação.”

O processo entrou na pauta do CME ao final do exercício do ano de 2009, e por essa razão, ficou, para melhor análise e apreciação pelo colegiado, para este princípio do ano de 2010.

Oportuno também se faz lembrar a fundamentação legal que gerou mudanças nas estruturas e no tratamento da Educação Especial. Desta forma, em 17/09/2008, a Presidência da República emitiu o Decreto n.º 6.571, que “Dispõe sobre o atendimento educacional, regulamenta o parágrafo único do art.60 da Lei n.º 9394, de 20/12/1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.253, de 13/11/2007,” (que dispõe sobre o FUNDEB e regulamenta a Lei n.º 11.494/2007, de 20/06/2007).

Em 03/06/2009, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, que trata das “Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”, documento este que à época foi considerado polêmico e gerou muitas manifestações ao MEC, por parte de dirigentes educacionais, políticos e de sistemas educacionais, em relação à uma provável “ruptura” das ações das instituições tradicionais de Educação Especial, se o referido Parecer fosse homologado pelo MEC. O motivo dessas manifestações, talvez foi a falta de suficiente



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

compreensão sobre o alcance destas novas Diretrizes. Os manifestantes desejavam a manutenção das políticas vigentes para a Educação Especial, embora estas conflitassem com o texto constitucional e legal, na perspectiva da **educação inclusiva**.

Apesar das manifestações contrárias por parte de diversas organizações voltadas para o trabalho com a educação especial, o Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, foi homologado pelo MEC em 24/09/2009, e em decorrência, o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 02/10/2009, que “*Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*”.

Em nível local, o Parecer n.º 008/05-CME, de 09/11/2005, e da Deliberação n.º 004/05-CME/Toledo, de 09/11/2005, fixam estabeleceram as “*Normas para organização da Educação Especial, da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-Fase I, para crianças e educandos com necessidades educacionais especiais, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.*”

II- NO MÉRITO

O expediente da SMED historia brevemente algumas ações realizadas em escolas da rede municipal de ensino, relativas à educação inclusiva, em decorrência das disposições legais, e encaminha Consulta ao CME sobre os procedimentos a serem tomados para a implantação e ampliação das **Salas de Recursos Multifuncionais**, com apoio do MEC. O Secretário de Educação alega a ausência de norma específica e requer orientações de como proceder.

Deve-se reconhecer que, embora sejam recentes as normas do Sistema Municipal de Ensino para a organização da Educação Especial, (2005) estas já demandam uma completa revisão e adequação às disposições legais e às normas nacionais que foram posteriormente emitidas, como se pode constatar no histórico do item anterior deste Parecer.

Entretanto, no que já foi determinado pela Deliberação n.º 002/2003-CME/Toledo, de 15/12/2003, na ausência de normas municipais próprias, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo segue as normas superiores, ou do CEE/PR ou do CNE. E neste caso, a iniciativa da SMED, de haver iniciado a implantação das Classes Multifuncionais, em 2009, está totalmente amparada por seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino e complementando-as com o apoio das normas do CNE.

O atendimento educacional especializado está definido no § 1.º do art. 1.º do Decreto Federal n.º 6.571, de 17/09/2008, que regulamenta o art. 60 da LDB, e que diz:

“Considera-se atendimento educacional especializado, o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.”

Já a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB n.º 4, de 02/10/2009, em seu art. 1.º estabelece:

“Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE – ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.”

Ainda no art. 4.º da Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, está caracterizado o público a ser atendido pelo AEE:

“Art.4.º Para fins destas Diretrizes, considera-se público alvo do AEE:

I- Alunos com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- II- *Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa, definição, alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.*
- III- *Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.”*

Em relação às normas do Sistema Municipal de Ensino, os incisos do art. 21 da Deliberação n.º 004/2005-CME/Toledo, de 09/11/2005, não prevêm a Sala de Recursos Multifuncionais e a Deliberação também não detalha melhor o Atendimento Educacional Especializado - AEE, pois à época, não estava regulamentado pelas normas federais, que são posteriores.

Quanto ao local de realização do AEE, o art. 5.º da Resolução CNE/CEB, estabelece que:

“O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso de escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

Da mesma forma, o Parágrafo único do art. 11 da Resolução CNE/CEB n.º 4, esclarece e reforça quanto à necessidade de autorização de funcionamento:

“Os centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e autorização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.”

III- VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto e em resposta à Consulta da SMED/Toledo, somos de Parecer que:

1- A oferta e o funcionamento das **Salas de Recursos Multifuncionais** em instituição educacional do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, deve ter Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, com instrução de processo próprio, seguido pela emissão do respectivo ato de autorização a ser expedido pela SMED.

2- As normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para a organização da Educação Especial, estabelecidas pela Deliberação n.º 004/2005-CME/Toledo, de 09/11/2005, estão desatualizadas e incompletas, e devem ser revistas e ajustar-se à legislação federal e às normas nacionais emitidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, e que foram emitidas posteriormente. Na revisão das normas, estas devem incluir uma descrição e regulamentação melhor sobre o AEE, de acordo com as *“Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.”* A revisão e a readequação das normas deve ser uma iniciativa conjunta entre a SMED e o CME, com a participação de representantes dos profissionais da educação e da comunidade.

3- Na ausência de normas atualizadas sobre o AEE, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, deverá seguir, no que couber, as orientações do Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

03/06/2009 e da Resolução CNE/CEB n.º 4, de 02/10/2009, conforme já estabeleceu a Deliberação n.º 002/2003-CME/Toledo, de 15/12/2003.

4- É de competência da SMED elaborar um roteiro para as escolas referenciadas neste Parecer, para a instrução dos processos de autorização de funcionamento de Salas de Recursos Multifuncionais, regularizando a oferta já iniciada.

5- Enquanto não tramitarem junto ao CME/Toledo os processos de autorização das Salas de Recursos Multifuncionais, a Secretaria Municipal de Educação pode autorizar, em caráter excepcional e provisório, e pelo prazo máximo de até o final do ano letivo de 2010, as Salas de Recursos Multifuncionais das seguintes Escolas Municipais: **ANITA GARIBALDI**, do Jardim Europa/América; **DR. BORGES DE MEDEIROS**, da Vila Industrial; **CARLOS FRIEDRICH**, do Jardim Coopagro; **EGON WERNER BERCHT**, da Vila Industrial; e **VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM**, da Vila Pioneiro.

6- Em atendimento ao que estabelecem as Diretrizes Operacionais para o AEE, modalidade Educação Especial, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova junto aos profissionais da educação das escolas da rede municipal de ensino, cursos de Formação Continuada, priorizando o atendimento especial aos docentes daquelas escolas onde já foram implantadas Salas de Recursos Multifuncionais.

Compete à Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente Parecer e das normas federais emitidas pelo Conselho nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, e da Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, a todas as escolas da rede municipal de ensino, e que estas divulguem seu teor junto à sua respectiva comunidade escolar.

É o Parecer.

Doracilde Naomi Noguti de Oliveira
Conselheira Relatora

e

Léia Angélica Rippel
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO
BÁSICA.**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer das Conselheiras Reladoras.

Toledo, 08 de março de 2010.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Maria Eva Duarte Tizziani, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 08 de março de 2010.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Maria Eva Duarte Tizziani, no exerc. da tit.:.....